



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4307/2013**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a Empresa **MONEGO E CASANOVA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MONEGO E CASANOVA LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado inscrita CNPJ sob nº 08.621.871/0001-34 com sede na Rua Lucio Jaime, 1340 neste ato representada por sua sócia proprietária Ana Paula Mônico Casanova, inscrita no CPF sob o nº 007.220.250-50, RG nº 3084101281, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves, 1011, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente para ministrar Aulas de karatê no CREAS para jovens em situação de vulnerabilidade social (situação de risco, drogas, violência, prostituição e ociosidade) pertencentes a famílias de baixa renda matriculados em escolas públicas municipais e beneficiários do Programa Bolsa Família, num total de 08 (oito) horas semanais.

**SEGUNDA - A CONTRATADA** fica obrigada também a ministrar as aulas em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes de modo a resguardar, sob qualquer aspecto o interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo serviço contratado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, pagos até o dia 10 de cada mês.

§ 1º Serão retidos os valores correspondentes aos tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviço, bem como os relativos às contribuições legais.

§ 2º A **CONTRATADA** não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC – IBGE do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, e compensará ao **CONTRATADO** com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

§ 4º Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos oriundos da Secretaria de Assistência Social - Projeto atividade nº. 2145, elemento de despesa nº. 33.90.39, red.620, rec.1121.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato vigorará pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 11 de março de 2013 até 11 de novembro de 2013.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA, a fim de dirimir dúvidas, bem como de acompanhar a execução do objeto do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA:** A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Jeany Marques de Ornelas Luiz da Secretaria Municipal da Assistência Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato é absolutamente intransferível, sendo vedado o CONTRATADO à cessão parcial ou total das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, de pleno direito, principalmente se ocorrer alguma das hipóteses relacionadas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 80 do referido diploma legal, observadas as modalidades de rescisão contratual estabelecidas no artigo 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e as que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, sendo que os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do referido diploma legal.

*[Handwritten signature]*



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

---


CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o foro de Caçapava do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 11 de março de 2013.

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal

  
Mônego e Casanova Ltda  
Contratado